

**CONTRATO Nº 06/2013**

**PROCESSO Nº 21215.000130/2013-20**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, localizada na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José - SC, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0270-38**, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, **Sr. SIONE LAURO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 4806685-0– expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 305.854.739-00, e por seu Gerente de Finanças e Administração **Sr. JADIR CITTADIN**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-4, e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE**, com sede Rua Tocantins 2075, centro, Pato Branco/PR, CEP:85501-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.136.551/0001-26**, neste ato representada pela sua presidente **Srª GELCIONITA APARECIDA LEIRIA DE WITT**, inscrito no CPF sob o nº 026.477.869-33 e RG nº 3.956.524-2 SSP/PR, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágios, visando o preenchimento de vagas de estágios para atender as necessidades da CONAB/SC.

**Parágrafo único** - As vagas estão distribuídas nas seguintes localidades do Estado de Santa Catarina: 12 (doze) em São José, 1 (uma) Herval D'Oeste-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 10/2013, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, conforme EDITAL, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21215.000130/2013-20, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 03/11/2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta Cláusula, poderá ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993 e Lei nº 9.648, de 1998.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A O **valor mensal** do **Contrato** importa em **R\$ 539,50**, perfazendo um valor global **anual de R\$ 6.474,00**, com base na utilização de, no máximo, **13 estagiários**, pelo **valor unitário de R\$ 41,50**, de acordo com a **Planilha de Custo e Formação de Preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 060690, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0250022135, Nota de Empenho: .

**Parágrafo Único** - Será providenciada pela CONAB, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade de (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro - **garantia** ou fiança bancária) no percentual de **2%** (dois por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 129,48 (cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, apresentando à **CONAB**, até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato o respectivo comprovante**.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da **Caixa Econômica Federal**, mediante depósito a crédito da **CONAB**.

**Parágrafo Segundo** - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica.

Além disso, deverá estar devidamente escriturado em Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONAB** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste **Contrato**, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

**Parágrafo Quarto** - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONAB**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro** O valor mensal efetivo a ser repassado à CONTRATADA, para pagamento dos estagiários, corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa, acrescido do valor mensal do auxílio-transporte e valores definidos nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 13.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Parágrafo Segundo** O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da contratada.

**Parágrafo Terceiro** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** As consultas ao **SICAF, CADIN, e CNDT**, serão realizadas, previamente, a cada pagamento e/ou repasse, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

**Parágrafo Quinto** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo Sexto** No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [ ( 1 + TR/100 )^{N/30} - 1 ] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;  
AF = Atualização Financeira;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo Oitavo** A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato poderá ser descontada do pagamento devido a CONTRATADA.

**Parágrafo nono** A Conab depositará o montante referente ao valor mensal do benefício de bolsa de estágio efetivamente apurada, juntamente com o valor do auxílio transporte, os quais deverão ser repassados pela Contratada aos estudantes, pagando pela remuneração dos serviços, o valor fornecido pela proponente e homologado pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devendo ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Primeiro** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e em conformidade com os termos da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG e alterações seguintes..

**Parágrafo Terceiro** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas por meio de Termo Aditivo, cabendo à parte interessada a iniciativa de justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

**Caberá à CONAB:**

**9.1.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

**9.2.** Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio.

**9.3.** Solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio deste, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando as informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período de estágio e a jornada semanal e o valor da bolsa mensal de estágio; a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

**9.4.** Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse reservado o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração.

**9.5.** Realizar entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração, podendo esta ser feita em duas fases, via telefone e pessoalmente.

**9.6.** Informar ao Agente de Integração o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s) na(s) entrevista(s) por escrito, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

- 9.7.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 9.8.** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 9.9.** Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.
- 9.10.** Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 9.11.** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.
- 9.12.** Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- 9.13.** Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.
- 9.14.** Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.
- 9.15.** Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente.
- 9.16.** Enviar ao Agente de Integração, o relatório de atividades, preenchido pelo estagiário(a) e seu supervisor.
- 9.17.** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/08.
- 9.18.** Conceder auxílio-transporte ao estagiário
- 9.19.** Conceder a bolsa de estágio.
- 9.20.** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.
- 9.21.** Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração.
- 9.22.** Rescindir o Termo de Compromisso diretamente com o estagiário(a), independentemente de intimação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário(a), antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes.
- 9.23.** Comunicar ao Agente de Integração a cessação do Termo de Compromisso, solicitando a substituição, quando for o caso.
- 9.24.** Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento e prorrogação do estágio.
- 9.25.** Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**9.26.** Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por 5 (cinco) anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

**9.27.** Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.

**9.28.** Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/08.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **Caberá ao Agente de Integração**

**10.1.** Promover a divulgação do contrato na CONAB.

**10.2.** Realizar acompanhamento administrativo do estágio.

**10.3.** Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

**10.4.** Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentam cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.

**10.5.** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – PRO UNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

**10.6.** Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

**10.7.** Efetivar a contratação do estagiário selecionado mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC.

**10.8.** Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

**10.9.** Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

**10.10.** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

**10.11.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

**10.12.** Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários.

**10.13.** Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela CONAB.

**10.14.** Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

**10.15.** Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

**10.16.** Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante.

**10.17.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

**10.18.** Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

**10.19.** Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

**10.20.** Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

**10.21.** Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato.

**10.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

**10.23.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

**10.24.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**10.25.** Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados à Contratante.

**10.26.** Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, telefone móvel e E-mail.

**10.27.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.28.** Fornecer por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre objeto.

**10.29.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º. Grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

**Parágrafo Segundo.** De conformidade com o estabelecido nos Arts. 81 a 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a)** advertência;
- b)** multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONAB;
- c)** suspensão temporária de participar em Licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** O valor da multa poderá ser descontado da garantia de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo, do pagamento devido, e ainda, cobrado diretamente à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**Parágrafo Quinto** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Sexto** O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida neste contrato.

**Parágrafo Sétimo** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da **CONAB**. Poderá ser resiliado, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resiliir o contrato por parte da CONAB não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do Contrato pela CONTRATADA, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à CONAB o direito de indenização por eventuais prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela CONAB nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei

**Parágrafo Segundo** O representante designado pela CONAB utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** A CONAB também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

**Parágrafo Quarto** Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONAB, através de seu representante designado e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

**Parágrafo Quinto** A CONAB se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONAB ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

**Parágrafo Sexto** Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** A CONAB não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do CONAB.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto n.º 5.450/05.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis -SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

São José-SC, de Outubro de 2013.

**PELA CONAB:**

**SIONE LAURO DE SOUZA**  
Superintendente Regional

**JADIR CITTADIN**  
Gerente de Finanças e Administração

**PELA CONTRATADA:**

**GELCIONITA APARECIDA LEIRIA DE WITT**  
Presidente

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF :

Nome:  
CPF



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

